



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 19 de setembro de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 18/09/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7706

Número de Autenticidade: ff00aa263c994fd530b8db560da14c97

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jéssus Nascimento
Presidente

Des. Mauro Campello

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Ouvidoria
0800 280 9551

Presidência
(95) 3198-2811

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086



PRÊMIO
**CNJ DE
QUALIDADE 2023**

Selo Diamante

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do STF e CNJ

CÂMARA CRIMINAL**PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 18/09/2024

MOÇÃO DE APLAUSOS**Moção de Aplausos pelos 80 anos de Vida – Desembargador Lupercino de Sá Nogueira Filho**

A Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima confere Moção de Aplausos, ao Desembargador Lupercino Nogueira. Neste momento de júbilo e celebração, elevamos nossas mãos em uma calorosa salva de palmas pelos 80 anos de uma vida plena e inspiradora, dedicada à justiça e ao ensino!

Oito décadas de história

Oito décadas se passaram, cada uma delas preenchida com momentos preciosos, desafios superados e alegrias compartilhadas. Desembargador Lupercino trilhou um caminho notável, desde seus primeiros passos na advocacia criminal até o topo da magistratura, deixando uma marca indelével no mundo jurídico e na vida de inúmeras pessoas.

Uma trajetória exemplar

Sua trajetória profissional é um exemplo de dedicação, competência e paixão pela justiça. Do Tribunal do Júri Popular ao Ministério Público do Amazonas, da magistratura em Roraima à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e do TRE/RR, Desembargador Lupercino Nogueira sempre se destacou por sua atuação brilhante e seu compromisso com a ética.

Educador e líder

Além de sua carreira jurídica exemplar, Lupercino também se dedicou ao ensino, compartilhando seu conhecimento e inspirando gerações de estudantes. Sua atuação como professor na Escola Técnica Federal do Amazonas e em outras instituições de ensino demonstram o seu compromisso com a formação de novos profissionais.

Legado de realizações

O legado que Lupercino construiu ao longo de sua vida é motivo de orgulho e admiração. Sua contribuição para o desenvolvimento do sistema judiciário, sua atuação como Secretário de Estado e Serviços Sociais e Presidente do Conselho Penitenciário do Amazonas, e sua paixão pelo ensino deixaram marcas profundas em nossa sociedade.

Celebração da vida e da amizade

Neste momento, celebramos não apenas a longevidade, mas a vida plena e significativa que o Desembargador Lupercino Nogueira, construiu. Celebramos também a amizade e o carinho que ele conquistou ao longo dos anos, pelos quais compôs esta Colenda Câmara Criminal.

Parabéns!

Com o coração transbordando de gratidão e admiração, desejamos ao Desembargador Lupercino de Sá Nogueira Filho um feliz aniversário! Que seus 80 anos sejam apenas o começo de uma nova etapa, repleta de saúde, paz, amor e felicidade. Que sua paixão pela justiça e pelo ensino continue a inspirar a todos nós.

Desembargador Lupercino Nogueira, receba nossos aplausos sinceros!

Des. Leonardo Cupello
Presidente em Exercício da Câmara Criminal - TJRR

CÂMARA CÍVEL**PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA**

Expediente de 18/09/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Excelentíssimo Senhor **DES. Almiro Padilha** – RELATOR, na forma da lei etc...

INTIMAÇÃO de: **FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES**, brasileiro, portador do CPF n.º 362.046.333-68, com endereço na Av. Dra. Yandara, n.º 98 – Centro, Rorainópolis/RR, CEP n.º 69.373-000, que atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Egrégia Corte de Justiça correm em trâmites legais os autos da **Apelação Cível n.º 0809153-56.2015.8.23.0010**, onde figura como apelante Estado de Roraima e como Apelados Francisco J Goncalves e Francisco Jose Goncalves. Como não foi possível a intimação pessoal de **FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES**, fica através deste intimado para que se manifeste no processo retro, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte quatro. Eu, Glenn Linhares Vasconcelos, Diretor da Secretaria da Câmara Cível, de ordem do Excelentíssimo Senhor Des. Almiro Padilha – Relator, assino.

Glenn Linhares Vasconcelos
Diretor da Secretaria da Câmara Cível

PRESIDÊNCIA**EDITAL N. 4, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a destinação de vagas para juízes de direito na composição dos Tribunais Regionais Eleitorais, na forma do art. 120, § 1º, I, "b", da Constituição Federal de 1988; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 350, *caput* e § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI 0016714-41.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

1. Tornar público, para conhecimento geral e, sobretudo, dos Juízes de Direito, que estão abertas as inscrições para 1 (um) cargo de Juiz Eleitoral Substituto a ser preenchido por Juiz de Direito após eleição, em votação secreta, a ser realizada pelo Tribunal de Justiça.

2. Os Juízes interessados em concorrer à vaga poderão apresentar suas candidaturas em expediente dirigido à Presidência nos autos digitais SEI n. 0016714-41.2024.8.23.8000, até 5 (cinco) dias antes da sessão do Tribunal Pleno, designada para o dia 02/10/2024.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 18/09/2024, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2126078** e o código CRC **563509D4**.

PORTARIAS TJRR/PR DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do SEI n. 0016223-34.2024.8.23.8000.

RESOLVE:

N. 706 - Lotar a servidora **Maria Eduarda Lima Rodrigues**, Assessora Técnica I, no Setor de Sustentabilidade e Responsabilidade Social, sem prejuízo das suas atribuições na força-tarefa para a realização de baixas processuais e o Arquivajus, a contar da publicação desta portaria.

N. 707 - Nomear **Matheus Fernandes de Sousa** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, código TJ/DCA-14, com lotação na Secretaria-Geral, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 18/09/2024, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2124956** e o código CRC **2F6D9450**

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0017337-08.2024.8.23.8000

Assunto: Serviço Extraordinário.

Por todo o exposto, **defiro o pedido** de pagamento de hora extraordinária ao servidor Jhonatan de Almeida Santil, Diretor de Secretaria, referente aos serviços prestados nos dias: **22/4/2024**, das 12h às 14h e 18h às 21h55min; **27/5/2024**, das 12h às 14h e 18h às 23h37min, e **15/7/2024**, das 12h às 14h e 18h às 18h08min, conforme cálculo apresentado pela Subsecretaria Análise de Despesas com Pessoal (2115764).

Publique-se extrato desta decisão.

Dê-se ciência ao requerente.

À SGP para providências de estilo.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 18/09/2024, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2124592** e o código CRC **72510B25**.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0014818-60.2024.8.23.8000

Assunto: Pagamento de Serviço Extraordinário.

Dessa forma, com fundamento nas manifestações dos setores técnicos deste Tribunal, defiro o pedido de pagamento de serviços extraordinários aos servidores Luciano de Paula Meneses Silva e David Oliveira Santos, em virtude de labor na 2ª Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri, com Sessões realizadas nos dias 1, 8 e 29 do mês de agosto do corrente ano, na forma dos cálculos apresentados no movimento 2113775.

Publique-se extrato desta decisão.

Encaminhe-se à SGP para as demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 18/09/2024, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2125085** e o código CRC **82616EB0**.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0003326-42.2022.8.23.8000

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2022 - Rorainópolis - Termo Aditivo.

Ponderou o Núcleo Jurídico Administrativo deste Tribunal que o instrumento cumpre os requisitos necessários para celebração, em razão do interesse entre as partes e a legalidade da proposta apresentada, sendo o objeto lícito e juridicamente possível. No mesmo sentido foi a manifestação do Secretário-Geral desta Corte, razão pela qual considerou a proposta oportuna e conveniente, sugerindo a celebração do acordo.

Diante do exposto, presentes os requisitos legais e considerando a oportunidade e conveniência do acordo proposto, **autorizo sua efetivação**.

Publique-se extrato desta decisão.

Encaminhe-se os autos ao Setor de Convênios e Congêneres - SCONV para providências quanto à celebração do ajuste.

Após, conclua-se na unidade.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 18/09/2024, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2125014** e o código CRC **5FFD01D9..**

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0017692-18.2024.8.23.8000

Assunto: Concessão de diárias - Juiz de Direito Daniel Damasceno Amorim Douglas.

Posto isso, com fundamento nas manifestações dos setores técnicos deste Tribunal, e por estar o pedido de acordo com os normativos legais, **defiro-o**.

Publique-se extrato desta decisão.

Após, à SGM para as providências de estilo.

Dê-se ciência ao Magistrado requerente.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 18/09/2024, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2125320** e o código CRC **A29C4891**.

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expedientes de 18/09/2024

EDITAL N.º 106/2024

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizada, mediante as regras internas determinadas neste edital, a Palestra "**Jurisprudência do STJ em Saúde Suplementar e a Judicialização do Transtorno do Espectro Autista - TEA**", a ser ministrada pelos palestrantes: Dra. Ana Cláudia Brandão de Barros Correia, Dra. Kátia Parente Sena e Dr. Eduardo Alvares de Carvalho.

1. DA PALESTRA

- 1.1. A palestra será realizada no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **EAD - Síncrono (ao vivo)**.
- 1.2. A palestra tem por objetivo aprimorar as habilidades técnicas do participante na atuação jurídica voltada à saúde suplementar, com ênfase especial na judicialização das terapias para o tratamento do Transtorno do Espectro Autista (TEA).
- 1.3. A carga horária será de **2 (duas) horas/aula**.
- 1.4. A palestra será realizada na sala virtual da Escola Judicial de Roraima - EJURR.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **150 (cento e cinquenta) vagas** para magistradas, magistrados, servidoras, servidores, residentes judiciais do TJRR, membros do Ministério Público, advogadas, advogados, defensoras e defensores públicos, profissionais de saúde, acadêmicas e acadêmicos de Direito.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre às **10h do dia 19/9 às 14h do dia 24/9/2024**.
- 3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.
- 3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.
- 3.4. As solicitações de inscrição presumem a anuência dos termos deste Edital.
- 3.5. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.
- 3.6. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado até o último dia útil anterior a realização da ação formativa, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

4. DA AVALIAÇÃO

- 4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:
 - 4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total da palestra.
 - 4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A

avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);

b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e

c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada à frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total da palestra.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Tatiana Saldanha de Oliveira

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Tema	Carga Horária
25/9/2024 10h às 12h	Jurisprudência do STJ em Saúde Suplementar e a Judicialização do Trans-torno do Espectro Autista - TEA	2h/a

CURRÍCULO DOS PALESTRANTES:

ANA CLÁUDIA BRANDÃO DE BARROS CORREIA

Juíza de Direito do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE. Mestre e doutora pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, com estágio de doutoramento na Queen Mary University of London. Pós doutora pela Universidade de Salamanca, Espanha. Membro da Comissão de Direito Médico do Conselho Federal de Medicina; Vice-Coordenadora do Comitê de Saúde do TJPE. Coordenadora do Núcleo de Justiça 4.0, Vara da Saúde da Infância e Juventude. Juíza Membro do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (FONAJUS) – CNJ.

KÁTIA PARENTE SENA

Graduada em Direito pela Universidade Federal do Pará (1994). Juíza de Direito de 3ª entrância - Tribunal de Justiça do Estado do Pará. É Vice-Coordenadora do Comitê Estadual de Saúde do Pará junto ao Conse-

lho Nacional de Justiça. Supervisora do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário - NatJus do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Coordenadora do Núcleo de Cooperação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Membro do Grupo Operacional do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça (tema: Processos Estruturais e Processos Complexos). Membro do Laboratório de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Coordenadora do Macrodesafio Garantia dos Direitos Fundamentais do plano de gestão do biênio 2023-2025. Coordenadora do 6º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Capital de Belém. Especialista em Coletivização, Precedentes, Coerência e Integridade do Direito pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM.

EDUARDO ALVARES DE CARVALHO

Graduado em Direito pela Universidade de Vila Velha (2012) e em Medicina pela Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória (1998). Pós-Graduação em Direito Processual Moderno pela Universidade Uniderp - Anhanguera e residência médica em Anestesiologia pela Universidade de São Paulo. Mestrando em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania pela Universidade Estadual de Roraima. Mestrando em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Tocantins. Membro do Banco Nacional de Formadores da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, Professor da Escola do Poder Judiciário de Roraima - EJURR. Professor da Escola Nacional da Magistratura - ENM. Atuação como médico anestesiológico por 19 anos no SUS e iniciativa privada. Atualmente, é Juíza de Direito do Tribunal de Justiça de Roraima - TJRR. Juiz Coordenador do Comitê Estadual de Saúde, Juiz Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário - NatJus, Juiz Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Nupemec, Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, Juiz do Núcleo 4.0 da Saúde. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito à Saúde.

EDITAL N.º 107/2024

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso "**Java Básico**".

1. DO CURSO

- 1.1. O curso ocorrerá no período de **30/9 a 25/10/2024**, sendo totalmente desenvolvido em caráter **autoinstrucional**, no formato **EAD**, através da plataforma do *Classroom*.
- 1.2. O curso tem por objetivo capacitar o participante para a desenvolver e manter soluções de software, utilizando a linguagem de programação Java, tornando-o apto a apoiar a implantação e utilização da Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), no Tribunal.
- 1.3. A carga horária do curso será de **40 (quarenta) horas/aula**.

2. DAS VAGAS

- 2.1. Serão ofertadas **100 (cem) vagas** para magistradas, magistrados, servidoras e servidores do TJRR.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br/>**, no período compreendido entre às **10h do dia 23 às 14h do dia 27/9/2024**.
- 3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.
- 3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.
- 3.4. As solicitações de inscrição presumem a anuência dos termos deste Edital.
- 3.5. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.6. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado até o último dia útil anterior a realização da ação formativa, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1 Conceitos de programação, fundamentos da linguagem de programação Java e configuração do ambiente de desenvolvimento; 4.2 Tipos de dados, variáveis e operadores; 4.3 Estruturas de controle; 4.4 Programação orientada a objetos básica; 4.5 Operações com Datas e entrada e saída básica de dados; 4.6 Depuração de código e enumerações; 4.7 Coleções, pacotes e APIs; 4.8 Operações com arquivos; 4.9 Gerência de memória e recursividade; 4.10 Programação orientada a objetos avançada; 4.11 Interfaces e tratamento de exceções; 4.12 Generics e expressões Lambda

5. DA AVALIAÇÃO

5.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

5.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática. Para aprovação o aluno deverá ter uma participação igual a 100% (cem por cento) nas atividades propostas no curso e um aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento) nas atividades avaliativas.

5.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

5.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);
- b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes); e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

6. DA CERTIFICAÇÃO

6.1. Serão certificados os alunos que obtiverem uma participação igual a 100% (cem por cento) nas atividades propostas no curso e um aproveitamento igual ou superior a 70% (setenta por cento) nas atividades avaliativas.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Tatiana Saldanha de Oliveira

Coordenadora Acadêmica da EJURR

CURRÍCULO DO CONTEUDISTA:

Prof. Me. RONALDO PINHEIRO GONÇALVES JUNIOR

Possui graduação em Ciência da Computação (2011) e mestrado em Informática Aplicada (2015) ambos pela Universidade de Fortaleza. Atualmente, estuda Engenharia de Software pela The University of Texas at Dallas (UTD) para a obtenção do título de PhD. Tem experiência em desenvolvimento Full Stack de aplicativos web e para nuvem. Atua como docente do Centro de Ciências Tecnológicas da Universidade de Fortaleza e participa de projetos com foco nas áreas de Computação em Nuvem, Engenharia de Software e Sistemas de Recomendação. Trabalha como professor conteudista e orientador na modalidade EAD e utiliza a linguagem Java em disciplinas EAD e presenciais, como Projeto e Arquitetura de Sistemas, Ambiente de Dados, Estrutura de Dados, Construção e Análise de Algoritmos, entre outras. Atuou como assistente de ensino (2019) na disciplina de pós-graduação Análise e Projeto de Sistemas Orientada a Objetos pela UTD. Trabalhou como desenvolvedor Web (2020) no Computer Science Mentor Center e posteriormente como gerente de banco de dados e gerente de projeto (2021), realizando atividades de desenvolvimento ágil. Possui Certificação Java - Certified Java Programmer for the Java 2 Platform SE (SCJP) e Certificação Java para a Web - Certified Web Component Developer for the Java 2 Platform EE (SCWCD) pela Sun Microsystems.

EDITAL N.º 108/2024

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso "**Simplificação da Linguagem Jurídica**", a ser ministrado pelo instrutor Marcelo Paiva.

1. DO CURSO

- 1.1. O curso ocorrerá no período de **14/10 a 8/11/2024**, sendo totalmente desenvolvido em caráter **autoinstrucional**, no formato **EAD**, através da plataforma do Instituto Educere (institutoeducere.net).
- 1.2. O curso tem por objetivo capacitar o participante para produzir e interpretar textos relacionados à atividade jurídica de forma simplificada, adequada, correta e acessível ao público não especializado em Direito sem comprometer ou alterar o sentido original.
- 1.3. A carga horária do curso será de **40 (quarenta) horas/aula**.

2. DAS VAGAS

- 2.1. Serão ofertadas **150 (cento e cinquenta) vagas** para magistradas, magistrados, servidoras, servidores, residentes judiciais, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores do TJRR.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br/>**, no período compreendido entre às **10h do dia 30/9 às 14h do dia 9/10/2024**.
- 3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.
- 3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.
- 3.4. As solicitações de inscrição presumem a anuência dos termos deste Edital.
- 3.5. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.6. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado até o último dia útil anterior a realização da ação formativa, através do e-mail srinf@tjrr.jus.br.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1 Estrutura do texto jurídico; 4.2 Simplificação da linguagem jurídica; 4.3 Competência textual; 4.4 Coerência e coesão; 4.5 Correlação verbal; 4.6 Transposição do discurso direto para o indireto e seus efeitos na conjugação verbal; 4.7 Expressões e vocabulário jurídico; 4.8 Paráfrase; 4.9 Aspectos gramaticais relacionados à linguagem jurídica e à jornalística.

5. DA AVALIAÇÃO

5.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:

5.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso. O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática. Para aprovação o aluno deverá ter um aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, além de participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso.

5.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

5.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

- a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);
- b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes); e
- c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

6. DA CERTIFICAÇÃO

6.1. Serão certificados os alunos que obtiverem aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, além de participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Tatiana Saldanha de Oliveira

Coordenadora Acadêmica da EJURR

CURRÍCULO DO INSTRUTOR:**MARCELO PAIVA**

Coordena cursos de pós-graduação de Português Jurídico, Língua Portuguesa, Linguística e Revisão de Texto; autor de 46 livros sobre o uso adequado de nosso idioma em especializações relacionadas principalmente à atividade institucional; Ministra cursos e presta consultoria a diversos órgãos públicos: Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal de Contas da União, Superior Tribunal Militar, Ministério Público da União, Câmara dos Deputados, Polícia Federal, Tribunais Regionais e Estaduais, Ministérios etc.

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO
EDITAL N.º 92/2024**

A Escola Judicial de Roraima – EJURR torna pública a retificação da programação do Edital nº 92/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, edição nº 7694, de 3 de setembro de 2024, páginas 03/05, referente ao evento "**Painel de Discussão e Revisão dos Enunciados da Lei Maria da Penha**", passando a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados seus demais itens e subitens:

ALTERAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO

Onde se lê:

ANEXO I**PROGRAMAÇÃO**

Data/Hora	Conteúdo Programático	Carga horária
25/9/2024 8h30 às 12h30	Instrutora: Dra. Fabíola Sucasas Negrão Covas. Conteúdo: Atualização jurisprudencial, doutrinária e legislativa no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.	4h/a
26/9/2024 8h30 às 12h30	Instrutora: Dra. Suelen Márcia Silva Alves. Conteúdo: Enunciados da Lei Maria da Penha; Formulário Nacional de Avaliação de Riscos; Fluxo das Medidas Protetivas de Urgência.	4h/a
TOTAL		8h/a

Leia-se:

ANEXO I**PROGRAMAÇÃO**

Data/Hora	Conteúdo Programático	Carga horária
25/9/2024 8h30 às 12h30	Instrutora: Dra. Fabíola Sucasas Negrão Covas. Conteúdo: Atualização jurisprudencial, doutrinária e legislativa no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.	4h/a

11/10/2024 8h30 às 12h30	Instrutora: Dra. Suelen Márcia Silva Alves. Conteúdo: Enunciados da Lei Maria da Penha; Formulário Nacional de Avaliação de Riscos; Fluxo das Medidas Protetivas de Urgência.	4h/a
TOTAL		8h/a

Tatiana Saldanha de Oliveira

Coordenadora Acadêmica da EJURR

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

PORTARIA TJRR/NUPEMEC N. 07, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – NUPEMEC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a Portaria nº 764, 9 de maio de 2023.

CONSIDERANDO SEI n.º 0005211-23.2024.8.23.8000;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 125, de 29.11.2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO o [art. 5º Resolução TP nº 08/2016](#);

CONSIDERANDO a necessidade de impulsionar e consolidar as práticas de políticas públicas permanentes de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a MM. Juíza de Direito Dra. Noemia Cardoso Leite De Sousa, da comarca de Caracaraí, para Coordenar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da Comarca de Caracaraí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JÉSUS NASCIMENTO

Presidente do NUPEMEC

ERRATA

Por revogação da Portaria 426, de 12 de Fevereiro 2021. Torna-se sem efeito a Portaria TJRR/NUPEMEC N.03 de 16 de Setembro de 2024, publicada no Dje. n.7704 que circulou no dia 17 de Setembro de 2024.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente do dia 18/9/2024

Processo Administrativo N.º 00158xx-06.2024.8.23.8000

Origem: CGJ

Decisão

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar um incidente ocorrido no (...) da Comarca de Boa Vista, relativo à queda de parte do reboco do teto, conforme constatado pela Corregedoria Geral de Justiça. O incidente, ocorrido fora do expediente, não causou danos a pessoas ou documentos, sendo a necessidade de reparos prontamente comunicada pela delegatária (...).

Além do incidente estrutural, também se discute a conduta da Delegatária ao restringir temporariamente o acesso de servidores da Corregedoria, sob alegação de motivos de segurança. Essa conduta suscitou questionamentos quanto à sua conformidade com o princípio da publicidade e o dever de cooperação com os órgãos fiscalizadores, fundamentais à atividade extrajudicial, conforme o art. 37 da Constituição Federal.

A análise dos autos revela que a Delegatária, ao adotar tais medidas, supostamente infringiu os princípios da legalidade e eficiência, que regem a administração pública. Ressalta-se, contudo, que o exercício da função delegada não exime o cumprimento do controle administrativo exercido pela Corregedoria, especialmente em situações que demandam fiscalização in loco.

A Lei nº 8.935/1994 (Lei dos Notários e Registradores) estabelece que tanto delegatários titulares quanto interinos estão submetidos ao controle da Corregedoria. O art. 26 do Provimento CGJ nº 01/2017 reforça essa prerrogativa, dispondo que a fiscalização das serventias extrajudiciais é de competência exclusiva do Poder Judiciário. Isso abrange a inspeção de instalações, livros e sistemas eletrônicos, ressaltando o poder fiscalizatório da Corregedoria.

A conduta da Delegatária, ao impedir temporariamente o acesso dos servidores, ainda que justificando-se por formalidades, configura um erro de julgamento sobre os fatos ocorridos. Explico.

É de trivial sabença que os Servidores da Corregedoria, no exercício da atividade correicional detêm acesso a todos os Cartórios, **ainda que providos de Registradores concursados**, obviamente mediante prévia comunicação. Tudo dentro da concepção de que a coisa pública a ninguém pertence senão à própria Sociedade.

A situação torna-se ainda mais evidente nas hipóteses de interinidade, na medida em que aquele que ocupa a função exerce-a pela estrita confiança concedida pelo próprio TJRR (Corregedoria) para atuação até que haja o efetivo provimento.

Desta feita, impedir que o Servidor da CGJ, devidamente identificado, adentre em suas dependências, após a ocorrência de um acidente no local, representa um contrassenso, pois a interina não detêm este poder sobre a CGJ. Jamais poderia ter impedido a entrada do Servidor, a não ser que houvesse dúvidas sobre sua identidade, o que não identificou-se *in casu*.

Assim, não há dúvidas de que houve um erro nesta atitude, que felizmente não gerou danos e/ou reflexos maiores senão os já narrados.

Resta apurar se o ato é passível de sanção.

Quanto a este ponto, adianto que não é o caso. Explico.

De fato, após a manifestação da Sra. (...), não verifiquei má-fé em sua conduta, senão o fato de ter agido como se tivesse algum tipo de autoridade para impedir a entrada da CGJ ao local. Entretanto, privilegiando

a boa-fé, que deve pautar as relações administrativas, entendo que tal não passou de um mal entendido, **que por certo não deve se repetir.**

Consequentemente, não vejo como necessária a continuidade do feito e muito menos a responsabilização ou aplicação de qualquer tipo de sanções.

Diante do exposto, considerando que o incidente não trouxe maiores prejuízos à atividade registral e que a interina tomou as medidas imediatas para sanar os danos, **determino o arquivamento do presente procedimento**, uma vez que as irregularidades apuradas não justificam sanção mais grave, em especial pela ausência de má-fé ou descumprimento deliberado de deveres funcionais.

Advirto, contudo, a Delegatária ..., para que observe de forma mais rigorosa o dever de cooperação irrestrita com os órgãos de fiscalização, **e esclareça aos funcionários que ali desempenham suas atividades laborativas que a Corregedoria de Justiça do TJRR, é órgão correicional máximo no Estado de Roraima**, e que salvo dúvida na identificação do Servidor da CGJ, **não podem negar sua entrada nas dependências do Cartório**, evitando assim futuros impedimentos à fiscalização.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 16/9/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

Processo Administrativo N.º 00126xx-94.2024.8.23.8000

Origem: CGJ

Decisão

Trata-se de procedimento administrativo encaminhado pela 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista comunicando a demora na devolução do mandado de Citação/Intimação, extraído dos autos em epígrafe, em poder do Oficial de Justiça (...), o qual encontra-se aguardando devolução de mandado desde 04/03/2024.

No evento [20606xx](#), a Corregedoria determinou a intimação do servidor para proceder com o cumprimento do mandando pendente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Transcorrido o prazo estabelecido, o servidor permaneceu inerte, conforme certidão lançada no evento [20826xx](#).

Diante da ausência de manifestação do servidor (...) e as reiteradas comunicações de possíveis desidias relacionadas à falta de cumprimento de mandados judiciais expedidos pelos Juízos, foi determinado o envio do procedimento à Central de Mandados para que apresentasse, no prazo de 5 (cinco) dias, a lista atualizada de todos os atos distribuídos ao mencionado servidor, pendentes ou não de cumprimento, conforme evento [21090xx](#).

No evento [21192xx](#), o Chefe da Central de Mandados, Givanildo Moura, informou que atualmente existem 391 (trezentos e noventa e um) mandados distribuídos ao servidor (...), pendentes de cumprimento, conforme relatórios dos sistemas PROJUDI e SEEU ([21194xx](#)).

Além disso, informou que em recente reunião, o servidor (...) foi orientado no sentido de revisar sua rotina de trabalho, a fim de evitar o acúmulo de mandados e a observância dos prazos regulamentares de cumprimento.

No evento [21219xx](#), foi determinada à Secretaria a certificação do número total de procedimentos administrativos em trâmite nesta Corregedoria em desfavor do servidor (...), com a finalidade de viabilizar a unificação dos processos e a deliberação conjunta.

Em cumprimento, a Secretaria certificou a existência dos seguintes procedimentos em trâmite: 00177xx-xx.2024.8.23.8000, 00143xx-xx.2024.8.23.8000, 00133xx-xx.2024.8.23.8000 e 00144xx-xx.2024.8.23.8000. Além desses, foram identificados outros procedimentos conclusos nesta Corregedoria, são eles: 00161xx-xx.2024.8.23.8000, 00161xx-xx.2024.8.23.8000 e 00127xx-xx.2024.8.23.8000.

É o relato. Decido.

Conforme verificado, o servidor (...) deixou de cumprir diversos mandados judiciais no prazo estipulado, infringindo, assim, os deveres funcionais estabelecidos pela legislação aplicável aos servidores públicos. Entre os mandados em atraso, destaca-se o mandado expedido no âmbito do Processo n.º 08017xx-xx.2024.8.23.0010, distribuído ao servidor em 15/02/2024, com prazo para devolução em 04/03/2024. Entretanto, o mandado permaneceu pendente de cumprimento até a presente data, sem qualquer justificativa ou comunicação formal por parte do servidor.

O mandado expedido no Processo n.º 08017xx-xx.2024.8.23.0010 é apenas um exemplo do comportamento reiterado de descumprimento de prazos pelo servidor. Este mandado, que tratava de uma ordem de intimação urgente, foi distribuído ao servidor no dia 15/02/2024, com prazo de 15 dias para cumprimento. Todavia, mesmo após diversas cobranças, o servidor não efetuou a devolução no prazo, nem apresentou qualquer justificativa formal, apesar da urgência da demanda.

Além do caso específico mencionado, o servidor acumula atualmente 391 mandados pendentes de cumprimento, conforme informações extraídas dos sistemas oficiais do Tribunal. Entre esses mandados, muitos envolvem ordens de natureza urgente, como medidas protetivas, ordens de despejo, penhoras e

outras diligências que impactam diretamente os direitos das partes envolvidas nos processos. O grande número de mandados atrasados revela uma falha grave no desempenho de suas funções, impactando não só o andamento processual, mas também o serviço público como um todo.

Ressalta-se que o servidor foi reiteradamente notificado pela Corregedoria-Geral de Justiça e pelos juízos para fornecer esclarecimentos e a devolução imediata dos mandados pendentes, sem que tenha havido qualquer resposta ou justificativa concreta. Ademais, mesmo após reuniões realizadas para orientar o servidor quanto à importância do cumprimento dos prazos e do dever de informar qualquer impedimento, o comportamento omissivo persistiu.

A conduta do servidor infringe diretamente os princípios e normas previstos no Código de Ética e de Conduta dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, instituído pela **Resolução TJRR/TP n.º 73, de 14 de dezembro de 2022**, que estabelece como valores fundamentais a celeridade, a eficiência e a boa qualidade na prestação dos serviços públicos. O artigo 3º da referida Resolução deixa claro que a atuação dos servidores deve pautar-se pelo comprometimento com os objetivos institucionais e pelo cumprimento dos prazos e ordens legais.

Igualmente, o **Provimento/CGJ n.º 2, de 6 de janeiro de 2023**, que regula as atribuições dos Oficiais de Justiça no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, especifica no artigo 4º que os mandados devem ser cumpridos e devolvidos no prazo de 22 dias corridos. O descumprimento reiterado desse prazo, sem justificativa, configura infração disciplinar que deve ser apurada no âmbito do processo administrativo.

Vejamos o entendimento jurisprudencial sobre o tema:

RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. OFICIAL DE JUSTIÇA. DESÍDIA. **MANDADOS JUDICIAIS CUMPRIDOS COM ATRASO SEM DEVIDA JUSTIFICATIVA. PENA DE SUSPENSÃO DO SERVIDOR POR 90 DIAS COM REFLEXOS NOS VENCIMENTOS.** RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. As provas dos autos comprovam que o recorrente (oficial de justiça), agiu com desídia no exercício de suas funções, o que ocasionou a ausência de cumprimento, no prazo legal, de mandados judiciais a ele distribuídos, sem qualquer justificativa plausível. 2. Sendo o recorrente oficial de justiça, servidor do Poder Judiciário e sua função de relevante importância para a efetivação da justiça, o atraso no cumprimento de mandados judiciais sob sua responsabilidade configura violação de dever funcional, passível de sanção disciplinar. 3. Recurso conhecido e improvido. (RECADM 0004319-28.2016.827.0000, Rel. Desa. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Tribunal Pleno, julgado em 19/05/2016).

(TJ-TO - Recurso Administrativo (DISTRIBUIÇÃO INTERNA): 00043192820168270000, Relator: ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE).

RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO INTERPOSTO. ACÓRDÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA QUE CONFIRMOU DECISÃO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR PROFERIDA PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **OFICIAL DE JUSTIÇA. DESÍDIA NO CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL.** APLICAÇÃO DO ARTIGO 260, INCISO I, DA LEI ESTADUAL N.º 2.148/1977. ACERVO PROBATÓRIO QUE DEMONSTRA A CONDUITA INFRACIONAL DO SERVIDOR. REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA. PENA DE SUSPENSÃO PELO PERÍODO DE 40 (QUARENTA) DIAS. SANÇÃO ADMINISTRATIVA

RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. CONFIRMAÇÃO. I - É dever do servidor, previsto no art. 250, inciso VI, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Sergipe, cumprir com zelo e presteza as atribuições de seu cargo. II - Evidenciado, pela prova produzida no processo administrativo disciplinar, que o servidor, por desídia, não envidou esforços para cumprir o mandado judicial a seu cargo, no prazo estabelecido no regulamento, necessária se mostra a aplicação da reprimenda disciplinar. III - À luz do disposto no art. 260, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe, é cabível, razoável, proporcional e adequada a aplicação da pena de suspensão ao servidor desidioso, recalcitrante na conduta apurada, considerando-se as anteriores condenações na esfera administrativa por fatos análogos. RECURSO HIERÁRQUICO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA CONFIRMADA À UNANIMIDADE

(TJ-SE - Recurso Administrativo: 0002411-24.2015.8.25.0000, Relator: Alberto Romeu Gouveia Leite, Data de Julgamento: 21/10/2015, TRIBUNAL PLENO).

EMENTA: RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - OFICIALA DE JUSTIÇA - IRREGULARIDADES, ATRASO OU NÃO CUMPRIMENTO DOS MANDADOS JUDICIAIS - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DESCONEXAS ACERCA DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS - DESÍDIA - ILICITUDE DA CONDUTA FUNCIONAL - QUADRO CLÍNICO FAMILIAR E PESSOAL - ATENUAÇÃO MAS NÃO EXCLUSÃO DA REPROVABILIDADE DA CONDUTA - REINCIDÊNCIA - PENA APLICADA - ADEQUAÇÃO E RAZOABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Configurada a ilicitude da conduta funcional da Oficiala de Justiça, ante as irregularidades por ela cometidas no exercício do seu ofício, quais sejam, o não cumprimento efetivo e/ou atraso dos mandados que lhes foram entregues, bem como a não devolução dos mesmos e, ainda, a prestação de informações desconexas acerca das diligências realizadas, nos termos dos artigos 273, I, II, IV, XII e 274, XII, da Lei Complementar 59/2001, deve seguir hígida a decisão proferida pelo Juiz Diretor do Foro de Campo Belo, que aplicou a pena de suspensão de noventa dias.

(TJ-MG - Rec Adm Disciplin Servidor: 08362729320188130000, Relator: Des.(a) Hilda Teixeira da Costa, Data de Julgamento: 04/06/2019, CONSELHO DA MAGISTRATURA, Data de Publicação: 14/06/2019).

Conforme entendimento acima, o descumprimento de ordens judiciais e o atraso injustificado no cumprimento de funções públicas por parte de servidores constituem desídia e justificam a instauração de processo disciplina.

No campo doutrinário, ¹Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra *Direito Administrativo* (2021), define desídia como a conduta continuada de descuido ou negligência no desempenho das funções públicas. Para a autora, a desídia compromete o funcionamento regular da Administração Pública, especialmente quando afeta a prestação de serviços essenciais, como no caso de mandados judiciais. Di Pietro argumenta que, para a manutenção da moralidade e eficiência na Administração, a apuração rigorosa de atos de desídia é imprescindível, cabendo a aplicação de sanções proporcionais à gravidade da infração.

No mesmo sentido, ²José dos Santos Carvalho Filho, em *Manual de Direito Administrativo* (2023), complementa essa visão, ao observar que a desídia é uma das infrações funcionais mais graves, pois revela um descompromisso do servidor com as funções públicas, em especial quando reiterada e sem justificativa plausível. Segundo o autor, o servidor público deve ser um agente comprometido com a celeridade e eficiência, princípios que, quando violados, geram o dever de apuração por meio de processo administrativo disciplinar.

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 109, inciso III, e 110, inciso XVIII, da Lei n.º 053/2001, no Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, instituído pela Resolução TJRR/TP n.º 73, de 14 de dezembro de 2022, e no Provimento/CGJ n.º 2, de 6 de janeiro de 2023, além da jurisprudência e doutrina aplicáveis, determino **a instauração de Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do Oficial de Justiça (...), para apuração da sua produtividade, da conduta desidiosa e do descumprimento reiterado de ordens judiciais.

Determino, ainda, a anexação ao presente feito dos seguintes procedimentos para apuração conjunta: 00177xx-xx.2024.8.23.8000, 00143xx-xx.2024.8.23.8000, 00133xx-xx.2024.8.23.8000, 00144xx-xx.2024.8.23.8000, 00161xxx-xx.2024.8.23.8000, 00161xx-xx.2024.8.23.8000 e 00127xx-xx.2024.8.23.8000.

Após a juntada de cópia dos procedimentos mencionados, estes deverão ser arquivados, a fim de evitar a tramitação simultânea de processos paralelos.

O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido pela Comissão instituída pela Portaria PR [2099/2023](#).

À Secretaria para providências de estilo.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Intime-se e cumpra-se.

Boa Vista, 16/9/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

Processo Administrativo N.º 0014154-22.2024.8.23.60301-380

Assunto: Registro do acervo físico de certidões na base do CRC-JUD CNJ

Despacho

Cuida-se de Despacho do Exmo. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Corregedor Nacional de Justiça, em expediente por meio do qual o Corregedor da Justiça do Distrito Federal e Territórios solicita a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça no sentido de "*verificar junto às Corregedorias da Justiça dos Estados, a possibilidade de registro do acervo físico de certidões na base do CRC-JUD, de modo a garantir a efetividade da pesquisa por certidões de nascimento, casamento ou óbito*" ([2119476](#)).

A esse respeito, as Corregedorias dos Tribunais foram intimadas anteriormente a adotar providências razoáveis e eficazes, suficientes ao atingimento dos objetivos previstos nos artigos 234 e 235 do [Provimento/CNJ n. 149/2023 \(2073367\)](#).

Do Despacho acima mencionado, esta CGJ proferiu Decisão, à época, no sentido de determinar às Serventias Extrajudiciais do estado que procedessem a regularização das informações do "Informativo de Livros - Estados" do Painel de Dados Estatísticos do Registro Civil, considerando o monitoramento promovido pela Corregedoria Nacional de Justiça ([2074349](#)).

Neste momento, considerando o novo Despacho citado, ressalta-se o atual percentual de serventias em situação de irregularidade, estando Roraima com o índice de 55,56% ([2119476](#)).

Desta feita, considerando que a Corregedoria Nacional de Justiça promoverá novo monitoramento direto, em âmbito nacional, do Painel de Dados Estatísticos do Registro Civil, **exclusivamente quanto aos marcos iniciados em 17/06/2005 e 17/06/2010**, determino às Serventias Extrajudiciais a atualização (correção/inserção) dos dados necessários no referido Painel, conforme demonstrado nos eps. [2119476](#) (tabela) e [2119482](#) (relatório).

À Secretaria para o expediente necessário às Serventias Extrajudiciais, atentando-se para o prazo assinalado.

Publique-se.

Boa Vista, 16/9/2024.

PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO
Juiz Corregedor

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

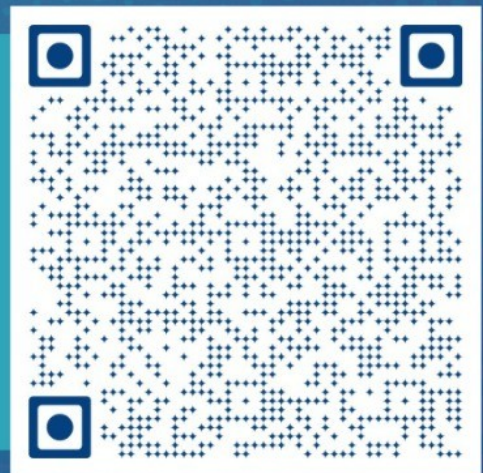
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

SECRETARIA-GERAL**DECISÃO****Processo ADMINISTRATIVO n. 0003307-65.2024.8.23.8000****Assunto:** Descredenciamento de facilitador

1. Trata-se de requerimento formulado por **Ronaldo da Silva Santos**, datado de 17/9/2024, em que solicita seu descredenciamento como facilitador restaurativo (Ep. 2126882).
2. Consoante item 7.2 o Edital de Credenciamento n. 02/2023 "*o Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante solicitação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias*".
3. Portanto, diante do caráter precário do credenciamento, garantido que a qualquer momento o credenciado possa solicitar o seu descredenciamento (7.1 do Edital), e considerando o pedido apresentado ao Ep. 2126882, corroborado pelo nobre Juiz Coordenador da Unidade de Justiça Restaurativa (Ep. 2126883), **HOMOLOGO** o descredenciamento de facilitador.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, encaminhem-se os autos à SUBALC para as providências pertinentes.

HENRIQUE DE MELO TAVARES

Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 18/09/2024

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 75/2024.

PROCESSO SEI Nº: 0017508-62.2024.8.23.8000

OBJETO: Aquisição de Computador mini desktop com monitor, nas condições estabelecidas no Termo de Referência n. **73/2023**.

CONTRATADA: POSITIVO TECNOLOGIA S/A (Filial) - **CNPJ:** 81.243.735/0019-77.

VALOR: R\$ 624.500,00 (seiscentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

REPRESENTANTE DO CONTRATANTE: Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Alberto Manoel Custodio - Representante Legal.

DATA: 17 de setembro de 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº DO ACORDO: 34/2022

PROCESSO SEI Nº: 0009755-59.2021.8.23.8000

ADITAMENTO: Primeiro Termo Aditivo.

ASSUNTO: Realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, para fins de instalação do Posto Avançado do Tribunal de Justiça de Roraima no Município de Cantá, com estrutura física e tecnológica adequadas à realização de atos processuais e à oferta de serviços judiciais por videoconferência, como audiências, conciliações, mediações e atendimentos eletrônicos, de modo a universalizar o acesso à Justiça.

OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda - Das Obrigações das Partes, Item II e Prorrogação da Vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 27/10/2024 até **27/10/2026**.

PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR) e Município de Cantá/RR.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei n.º 8.666/93.

REPRESENTANTE DO TJRR: Desembargador Jésus Rodrigues do Nascimento - Presidente.

REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR: André Luís Costa de Castro - Prefeito.

DATA: 18 de setembro de 2024.

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente: 18/09/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MMº JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: WELLITON DIEGO DIAS, brasileiro, estado civil ignorado, filho de Gizele Cristiane Dias, CPF x10.x53.99x-0x, **demais dados ignorados**, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº 0803186-15.2024.8.23.0010 - Cumprimento de sentença de Alimentos, proposta por **L. I. P. D. D. e P. A. P. D. D. representados(as) por A. L. P.** em desfavor do executado; e para pagar no prazo de 03 (três) dias, o débito alimentar no valor de **R\$ 1.232,31 (mil duzentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos)**, referentes aos meses de novembro de 2023 a janeiro de 2024 ou provar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão nos termos do art. 528 do CPC. Advertindo-o de que o não pagamento das pensões alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o juízo a decretar prisão civil do devedor, nos termos dos §§ 1º e 7º do do art. 528 do CPC. Obs: o pagamento deverá ser efetuado na conta bancária da genitora. **INTIME-O** ainda para, em **15 dias**, pagar a dívida no valor de R\$ 826,49 (oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos) , referente aos meses de setembro a outubro de 2023, sob pena de não o fazendo, ser acrescido ao valor executado multa no percentual de 10% (dez por cento) e ainda serem penhorados tantos bens quantos bastem para o integral cumprimento do débito, a serem indicados pelo credor, nos termos do Art. 523 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar Eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 1ª publicação

O DOUTOR **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0827564-35.2024.8.23.0010** em que é requerente **MARIA DA CONCEIÇÃO NOLETO DE CARVALHO** e requerido(a) **JÁKELYNY NOLETO DE CARVALHO**, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA : “Faço do presente termo o relatório. Decido. Fundamentação oral gravada. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. A requerente é mãe da interditanda, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudo médico juntado no ep. 1.4, o qual informa os problemas de saúde da interditanda. A requerida padece de quadro de domínio conceitual mínimo, compreensão no domínio social limitado ou até restrito a mãe, unicamente. necessita cuidadora para todas as atividades diárias, inclusive fisiológicas, físicas, saúde e segurança. de acordo com o DSMV tal situação é compatível com o diagnóstico CID 10: F 73.1, o que a incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Jákelyny Noleto de Carvalho, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como sua curadora Maria da Conceição Noleto de Carvalho. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da interditada devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Nada mais havendo, eu, Andrey Campos dos Santos, Estagiário, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** Magistrado Assinado digitalmente”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 1ª publicação

O DOUTOR **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0821905-45.2024.8.23.0010** em que é requerente **VALDIRENE SILVA PALHANO** e requerido(a) **MARIA DAS DORES SILVA PALHANO**, e que a MMª. Juíza decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA : “Faço do presente termo o relatório. Decido. Fundamentação oral gravada. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. A requerente é filha da interditanda, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudos médicos juntados no ep. 1.2, os quais informam os problemas de saúde da interditanda. A requerida padece de Alzheimer (CID 10 - G30) Demência na doença de Alzheimer de início precoce (CID 10 - F00), o que a incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Maria das Dores Silva Palhano, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como sua curadora Valdirene Silva Palhano. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da interditanda devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Nada mais havendo, eu, Andrey Campos dos Santos, Estagiário, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** Magistrado Assinado digitalmente”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 3ª publicação

O DOUTOR **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0825155-86.2024.8.23.0010** em que é requerente **SONIA MARIA SILVA COSTA TEIXEIRA** e requerido(a) **KEMILLY ENDRI COSTA TEIXEIRA**, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Faço do presente termo o relatório. Decido. Fundamentação oral gravada. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. A requerente é mãe da interditanda, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudos médicos juntados no ep. 1.3, os quais informam os problemas de saúde da interditanda. A requerida apresenta quadro de Esquizofrenia paranóide, F20; Retardo mental leve, F70; e Autismo infantil - F84, o que a incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda, impossibilitada de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de **Kemilly Endri Costa Teixeira**, declarando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como sua curadora **Sônia Maria Silva Costa Teixeira**. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da interditanda devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Nada mais havendo, eu, Andrey Campos dos Santos, Estagiário, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** Magistrado Assinado digitalmente. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 1ª publicação

O DOUTOR **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0833726-46.2024.8.23.0010** em que é requerente **FRANK RANDER MENDES DE ALMEIDA** e requerido(a) **MARCELO DE ALMEIDA LIMA**, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA : “Faço do presente termo o relatório. Decido. Fundamentação oral gravada. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. O requerente é irmão afetivo do interditando, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudos médicos juntados no ep. 1.2, os quais informam os problemas de saúde do interditando. O requerido padece de esquizofrenia e retardo mental (F20/F70), o que o incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta do requerente ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Marcelo de Almeida Lima, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como seu curador Frank Rander Mendes de Almeida. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditado devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Nada mais havendo, eu, Andrey Campos dos Santos, Estagiário, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** Magistrado Assinado digitalmente”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA COM PRAZO DE 10(dez) DIAS 3ª publicação

O DOUTOR **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Substituição de Curatela nº 0826625-55.2024.8.23.0010** em que é requerente **CUTHBERT IVAN DAVIS DE SOUSA E OUTRO** e requerido(a) **IVAN DE SOUSA**, e que o MMº. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, considerando que a substituição mostra-se favorável aos interesses do incapaz, homologo o acordo contido no ep. 1.1, que passa a integrar este julgado, para que surta seus efeitos jurídicos, substituindo o Sr. Iran de Sousa exercício da curatela do interditado, nomeando, em transferência, o Sr. Cuthbert Ivan Davis de Sousa. Assim, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, “b”, do CPC. Não poderá o curador, ora nomeado, por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem estar do interditado. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se o curador, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 553 do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, data constante no sistema. **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** Magistrado (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI). Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle* o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz e assinei.

Márcio Costa Gomes
Diretor de Secretaria

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 18/09/2024

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos da Ação Monitória n.º 0834829-25.2023.8.23.0010

Requerente(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER- CNPJ n.º 05.939.XXX/000X-XX

Requerido(s): FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO – CPF n.º 199.582.XXX-XX

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da(s) parte(s) **requerida(s) FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO**, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, o qual será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste edital, efetue o pagamento de **R\$ 17.828,46 (dezesete mil, oitocentos e vinte e oito reais, e quarenta e seis centavos)**, além do pagamento dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa. Cumprida a obrigação no prazo estabelecido a parte ficará isenta do pagamento das custas processuais. A requerida poderá oferecer embargos no prazo de 15 dias. Não oferecidos os embargos ou rejeitados estes, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Fica advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/84005156, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 18 de setembro de 2024.

DEBORA LIMA BATISTA
Diretora de Secretaria da 1ª Vara Cível

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos da Ação de Procedimento Comum n.º 0833048-36.2021.8.23.0010

Requerente(s): RARISON FRANCISCO RODRIGUES BARBOSA - CPF n.º 743.184.XXX-XX

Requerido(s): ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ – CPF n.º 206.901.XXX-XX; BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA – CNPJ n.º 10.194.XXX/000X-XX; e NIVALDO SOUSA CRUZ – CPF n.º 206.894.XXX-XX.

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da(s) parte(s) **requerida(s)** ANGELA MARIA PAES BARRETO SOUSA CRUZ; BY MONEY CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA; e NIVALDO SOUSA CRUZ, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, nos termos da petição inicial, ficando advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta, o qual será contado a partir de 20 (vinte) dias da publicação deste edital. Se a parte ré não contestar a ação, será considerada revel e reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do CPC. Fica advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/84005156, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 18 de setembro de 2024.

DEBORA LIMA BATISTA
Diretora de Secretaria da 1ª Vara Cível

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 18/09/2024

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0802766-49.2020.8.23.0010 – Classe Processual: Procedimento Comum Cível – Autor: DIEGO MONTEIRO DE OLIVEIRA - CPF nº 002.XXX.XXX-XX e Réu: IVAN VIANA DA ROCHA FILHO CPF: 638.830.072-34(Revel). Valor da Causa: R\$ 5.000,00

FINAL DE SENTENÇA: “JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA ”, Dessa forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 487 do Código de Processo Civil, na fundamentação supra, para: a) Declara a inexistência do negócio jurídico objeto da lide, vez que houve o reconhecimento de vício na celebração do contrato, com defeito no negócio jurídico, ocorrendo dolo (art.145 e 148) do Código Civil, na forma da fundamentação supra, conferindo efeito ex tunc a esta decisão; b) Condene a parte requerida L. A. M. FOLINI para que promova a suspensão da negativação do nome do autor junto ao cadastro do SERASA S/A; c) Considerando o caráter pedagógico da medida, condenar na forma solidária as partes demandadas ao pagamento da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de dano moral, corrigidos monetariamente a partir desta data da sentença, com juros (a partir da citação), e correção monetária (a partir do arbitramento), nos termos da Súmula nº. 541 do STJ, e correção monetária nos termos da Súmula n.º 3622 do STJ. d) Em razão da sucumbência, condene as partes requeridas na forma solidária ao pagamento de custas processuais, e em honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa, na forma do (CPC: Artigo 85, § 2º, I, II, III e IV), em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima – FUNDPE/RR. Em face do exposto, **JULGO EXTINTO O PEDIDO RECONVENCIONAL**, que faço com amparo nos artigos 321 e 485, I, do Novo Código de Processo Civil. 51. Condene a parte reconvinte em custas processuais e honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, na forma do CPC: Artigo 85, § 2º, I, II, III e IV, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima – FUNDPE/RR. 52. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. 53. Na hipótese de apresentação de embargos de declaração, retornem-me os autos conclusos imediatamente para decisão, tendo em vista que a parte contrária não foi citada, fica(m) à(s) parte(s) advertida(s) que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. 54. Havendo recurso da presente sentença, de forma excepcional, determino a remessa à Seção de Protocolo Judiciário do Egrégio Tribunal de Justiça via sistema virtual, com as homenagens deste magistrado. 55. Não havendo recurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de Setembro de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0819970-67.2024.8.23.0010 – Classe Processual: Procedimento Comum Cível – Autor: CIDADE DE BOA VISTA TRANSPORTES URBANOS representado(a) por RAFAEL MENDES VIEIRA – CPF nº 06.353.XXX/XXXX-XX e Réu: OPTIBUS BRASIL SISTEMAS E SOLUÇÕES EM TRANSPORTE LTDA – CNPJ nº 45.XXX.XXX/XXXX-XX (Revel). Valor da Causa: R\$ 19.590,00.

DESPACHO: A parte Requerida foi devidamente citada (EP 19) e deixou transcorrer o prazo sem manifestação. Desta forma, considerando sua omissão, decreto a revelia da parte Requerida, operando se por via de consequência os efeitos insertos no art. 344, do CPC; Anúncio o julgamento antecipado da lide (CPC, art. 344); Com as certidões pertinentes desta decisão, venham os autos conclusos para sentença; Intime(m)-se. Cumpra-se, com as cautelas de estilo.

Boa Vista/RR, 18 de Setembro de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0822793-14.2024.8.23.0010 – Classe Processual: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária – Autor: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. – CNPJ nº 60.XXX.504/0001-23 - Réu: BARBARA ALVES FERREIRA –CPF 006. XXX.XXX-51 (Revel). Valor da Causa: R\$ 18.632,83 .

FINAL DE SENTENÇA: “**JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** que faço com amparo no artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do Requerente e decretando à revelia da parte requerida. 18. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. 19. Condene a parte requerida em custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, sendo este último arbitrado em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. 20. Consta nos autos termo de renúncia do advogado da parte requerida. Vale esclarecer que, de acordo com o art. 112, § 1º, do Código de Processo Civil, o advogado continuará a representar o mandante, durante os 10 (dez) dias seguintes, desde que necessário para lhe evitar prejuízo. 21. Custas recolhidas pela Autora, conforme se verifica no EP 6. 22. Determino o desbloqueio RENAJUD, caso tenha sido realizado o bloqueio. Publique-se. Registre. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de Setembro de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0827101-35.2023.8.23.0010 – Classe Processual: Procedimento MONITÓRIA – Autora: LEONIZA KEILA DA SILVA CARNEIRO – CPF nº 756.XXX.XXX-68 e Réu: ROBERT KENNEDY DE MORAES . CPF: 241.XXX.XXX-XX . (Revel). Valor da Causa: R\$ 20.090,86 .

FINAL DE SENTENÇA: “JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL”, Em face do exposto, com fulcro no Artigo 701, §1º, do Código de Processo Civil, para, via de consequência, decretar à revelia da(s) parte(s) requerida(s) e converter o mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial em favor do credor no valor de R\$ 20.090,86 (vinte mil, noventa reais com oitenta e seis centavos) na forma da lei, valor que deverá ser corrigido monetariamente pela Tabela de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (Portaria n.º 2.176/2017 da Presidência do TJRR), a partir da data estabelecida no documento como vencimento, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. 25. Condeno ainda a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida atualizada1 . 26. Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via Aviso de Recebimento (AR), para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1026, § 2º, do Código de Processo Civil. 27. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via “AR”, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias e após remetam-se os autos à instância superiora. 28. Custas recolhidas no EP 19. 29. Não havendo recurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos. 30. Para se alcançar maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos, nos termos do inciso XIV2 do Artigo 93 da Constituição Federal, determino aos servidores do Cartório desta Vara para adotar os comandos e procedimentos Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de Setembro de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0827872-71.2024.8.230010 – Classe Processual: Procedimento MONITÓRIA – Autor: VANDERLEI MACCAGNAN – CPF/CNPJ: nº 618.XXX.XXX-XX e Réus: J. F. DE QUEIROZ . CPF/CNPJ: 382.XXX.XXX/XXXX-XX . (Revel). JULIANA FREITAS QUEIROZ CPF/CNPJ: 026.XXX.XXX-XX . (Revel). Valor da Causa: R\$ 96.050,00.

FINAL DE SENTENÇA: “JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL”, em face do exposto, com fulcro no Artigo 701, §1º, do Código de Processo Civil, via de consequência, decretar à revelia da(s) parte(s) requerida(s) e converter o mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial em favor do credor no valor de e R\$ 96.050,00 (noventa e seis mil reais e cinquenta centavos), na forma da lei, valor que deverá ser corrigido monetariamente pela Tabela de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (Portaria n.º 2.176/2017 da Presidência do TJRR), a partir da data estabelecida no documento como vencimento, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. 25. Condeno ainda a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida atualizada1 . 26. Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via Aviso de Recebimento (AR), para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1026, § 2º, do Código de Processo Civil. 27. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via “AR”, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias e após remetam-se os autos à instância superiora. 28. Custas recolhidas no EP 6. 29. Não havendo recurso, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 18 de Setembro de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0829332-64.2022.8.23.0010 – Classe Processual: Procedimento Comum Cível – Autores: MARCELO JOSEVI PAULINO DE ALMEIDA CPF/CNPJ 562.XXX.XXX-XX E PRISCILA TADDEI HERNANDES – CPF/CNPJ 659.XXX.XXX-XX e Réu: JOSE RAFAEL PORFIRIO DE OLIVEIRA. CPF/CNPJ: 866.XXX.XXX-XX . (Revel). Valor da Causa: R\$ 90.000,00 .

FINAL DE DESPACHO : “Devidamente citado por edital os INTERESSADOS,AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS (EP 33); 02. Consoante o estabelecido pelo artigo 72, inciso II e parágrafo único, do Diploma Processual Civil, determino que os autos sejam remetidos ao Defensor Público-Geral para indicação do(s) qual(is) Defensor(es) Público(s) pode(m) atuar como curador especial. 03. Após a indicação do Defensor Público-Geral, voltem-me os autos conclusos para nomeação de curador especial. 04. Verifico que devidamente citado(s), conforme EP 26, 19 e 21, o(s) requerido(s) José Rafael Porfírio de Oliveira, deixou(aram) transcorrer in albis o prazo para apresentar contestação. 05. Assim, decreto a revelia do(s) requerido(s) José Rafael Porfírio de Oliveira, operando-se por via de consequência os efeitos insertos no art. 344 do Código de Processo Civil.

Boa Vista/RR, 18 de Setembro de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0830755-25.2023.8.23.0010 – Classe Processual: Procedimento Comum Cível – Autor: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE RORAIMA LTDA representado(a) por AILTON FERNANDES TEODORO CPF/CNPJ 02.XXX.XXXX/XXXX-XX e Réu: FEMAX SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI representado(a) por ERIKE BARBOSA DE CARVALHO ARAUJO . CPF/CNPJ: 20.XXX.XXX/XXXX-XX . (Revel) Valor da Causa: R\$ 6.571,51.

DESPACHO: A parte Requerida foi devidamente citada (EP 40) e deixou transcorrer o prazo sem manifestação. 2. Desta forma, considerando sua omissão, decreto a revelia da parte Requerida, operando se por via de consequência os efeitos insertos no art. 344, do CPC; 3. Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC, art. 344); 4. Com as certidões pertinentes desta decisão, venham os autos conclusos para sentença; 5. Intime(m)-se. Cumpra-se, com as cautelas de estilo.

Boa Vista/RR, 18 de Setembro de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0831243-77.2023.8.23.0010 – Classe Processual: Procedimento Comum Cível – Autor: HOSPITAL LOTTY LTDA CPF/CNPJ 11.XXX.XXXX/XXXX-XX e Réu: KAENE KEITIANE SINGH DO NASCIMENTO. CPF/CNPJ: 952.XXX.XXX-XX . (Revel) Valor da Causa: R\$ 1.372,44 .

DESPACHO: A parte requerida foi devidamente citada (EP 34) e deixou transcorrer o prazo sem manifestação. Desta forma, considerando sua omissão, decreto a revelia da parte Requerida, operando-se por via de consequência os efeitos insertos no art. 344, do CPC; Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC, art. 344); Com as certidões pertinentes desta decisão, venham os autos conclusos para sentença; Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 18 de Setembro de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E JUSTIÇA MILITAR

MM JUIZ DE DIREITO
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO FÓRUM CRIMINAL MINISTRO EVANDRO LINS E SILVA LOCALIZADO NA AVENIDA CB PM JOSÉ TABIRA DE ALENCAR MACÊDO, 602, BAIRRO CARANÃ, NESTA CAPITAL – QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024, A REALIZAR-SE NOS MESES DE NOVEMBRO e DEZEMBRO.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 4 de novembro de 2024, às 08h30min é a seguinte:

MÊS DE NOVEMBRO

1ª SESSÃO – DIA 04/11/2024 (Segunda-feira) – PRIMEIRA TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 0826693-73.2022.8.23.0010

Réu: DANIEL EDUARDO FUENMAYOR ROJAS

Situação: RÉU PRESO

Advogado: DPE – Defensoria Pública do Estado de Roraima

Incidência Penal: Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, c/c o art. 213, caput, ambos do Código Penal

Vítima: ANTÔNIO FRANCISCO MEMÓRIA DE CARVALHO

2ª SESSÃO – DIA 06/11/2024 (Quarta-feira) – SEGUNDA TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 0827567-58.2022.8.23.0010 - FEMINICÍDIO

Réu: RICARDO ANTONIO FLORES CUSTÓDIO

Situação: RÉU PRESO

Advogado: DPE – Defensoria Pública do Estado de Roraima

Incidência Penal: Art. art. 121, § 2º, incisos I, IV e VI (feminicídio), c/c o § 2º-A, inciso I, e o § 7º, inciso IV, todos do Código Penal

Vítima: JUSSET DEL CARMEN ROMERO ARREAZA

3ª SESSÃO – DIA 07/11/2024 (Quinta-feira) – TERCEIRA TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 0836374-67.2022.8.23.0010

Réu: NILTON ALEXANDRE DA SILVA

Situação: RÉU PRESO

Defesa: DPE – Defensoria Pública do Estado de Roraima

Incidência Penal: Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal,

Vítima: MERVIS ALEXANDER CURRA CASTRO

4ª SESSÃO – DIA 11/11/2024 (Segunda-feira) – PRIMEIRA TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 0814797-96.2023.8.23.0010

Réu: JOSÉ DA SILVA

Situação: RÉU PRESO

Defesa: DPE – Defensoria Pública do Estado de Roraima

Incidência Penal: Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal,

Vítima: WESLEI DE ABREU MATOS

5ª SESSÃO – DIA 14/11/2024 (Quinta-feira) – TERCEIRA TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 0014911-15.2016.8.23.0010

Réu: LUIZ BENÍCIO LIMA DA MATA

Situação: RÉU SOLTO

Defesa: Advogados Helio Furtado Ladeira – OAB/RR 358-B e Ednaldo Gomes Vidal – OAB/RR 155-B

Incidência Penal: Art. 121, § 2º, incisos I e III, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal

Vítima: MARLISSON CAJADO LOBATO

6ª SESSÃO – DIA 18/11/2024 (Segunda-feira) – PRIMEIRA TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 0811734-63.2023.8.23.0010

Réu: FRANCIELDE DA SILVA BATISTA

Situação: **RÉU PRESO**

Defesa: Advogado Diego Victor Rodrigues Barros – OAB/RR 1048

Incidência Penal: Art. 121, § 2º, inciso II, do Código Penal

Vítima: JAILSON DE SOUZA MOURA

7ª SESSÃO – DIA 21/11/2024 (Quinta-feira) – TERCEIRA TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 0834449-02.2023.8.23.0010

Réu: GILMAR VIANA

Situação: **RÉU PRESO**

Defesa: Advogados Moacir José Bezerra Mota – OAB/RR 190 e Yuri Victor de Souza – OAB/RR 2192

Incidência Penal: Art. 121, § 2º, incisos II, III e IV, do Código Penal

Vítima: EDUARDO JOSÉ RODRIGUES

8ª SESSÃO – DIA 25/11/2024 (Segunda-feira) – PRIMEIRA TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 0010004-22.2001.8.23.0010

Réu: MANOEL PEREIRA

Situação: **RÉU PRESO**

Defesa: DPE – Defensoria Pública do Estado de Roraima

Incidência Penal: Art. 121, caput, do Código Penal

Vítima: ENIVALDO PINHO

9ª SESSÃO – DIA 27/11/2024 (Quarta-feira) – SEGUNDA TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 0829787-92.2023.8.23.0010

Réu: TARCÍSIO COELHO DE SOUZA

Situação: **RÉU PRESO**

Defesa: DPE – Defensoria Pública do Estado de Roraima

Incidência Penal: Art. 121, § 2º, incisos I, III, IV e V, art. 148, § 2º, art. 155, § 4º, II, todos do Código Penal c/ c art. 1º, I, "a", da Lei nº 9.455/97 e art. 2º, § 4º, I, da Lei nº 12.850/2013, em concurso de agentes (art. 29 do Código Penal) e em concurso de crimes.

Vítima: WALTER MACHADO BEZERRA

10ª SESSÃO – DIA 28/11/2024 (Quinta-feira) – TERCEIRA TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 0809517-52.2020.8.23.0010

Réus: ALEXANDRE DIAS COELHO e JOSÉ CARLOS DIAS COELHO

Situação: **RÉU PRESO**

Defesa: DPE – Defensoria Pública do Estado de Roraima

Incidência Penal: Art. 121, § 2º, incisos II, III e IV; art. 211, ambos do Código Penal; art. 244-B, § 2º e art. 243 (adicionado por aditamento), ambos do ECA. Todos os crimes em concurso material

Vítima: JOSÉ CARLOS AMARO DA CONCEIÇÃO

MÊS DE DEZEMBRO**11ª SESSÃO – DIA 02/12/2024 (Segunda-feira) – PRIMEIRA TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 0816995-43.2022.8.23.0010

Réu: FELIX GONZALO CRUZ GUERRA e PEDRO LUIS MARTINEZ PEREZ

Situação: **RÉU PRESO**

Defesa: DPE – Defensoria Pública do Estado de Roraima

Incidência Penal: art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 29, ambos do Código Penal e art. 14, da Lei nº 10.826/03

Vítima: BRYAN JOSE DE JESUS HERNANDEZ BESTARDO

12ª SESSÃO – DIA 04/12/2024 (Quarta-feira) – SEGUNDA TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 0805269-72.2022.8.23.0010

Réu: EWERTON DE FREITAS ANDRADE

Situação: **RÉU PRESO**

Defesa: Advogado Diego Victor Rodrigues Barros – OAB/RR 1048

Incidência Penal: art. 121, § 2º, incisos I, III, IV, do Código Penal, em relação à vítima Joseane Gomes da Silva; art. 121, § 2º, incisos I, III, IV, do Código Penal, em relação à vítima Uirandê Costa de Mesquita, e artigos 211 e 163, parágrafo único, incisos II e IV, ambos do Código Penal.

Vítima: JOSEANE GOMES DA SILVA e UIRANDÊ COSTA DE MESQUITA

13ª SESSÃO – DIA 05/12/2024 (Quinta-feira) – TERCEIRA TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 0825758-67.2021.8.23.0010

Réu: ALFREDO RAFAEL GUERRA LOPEZ, HENRY XAVIER ARREDONDO MUNOZ e RICHARD GREGORIO MOROCOIMA YNOJOSA

Situação: RÉU PRESO

Defesa: Defensor Público

Incidência Penal: Art. 121, incisos I, III e IV, e art. 211, ambos do Código Penal

Vítima: LUIS CARLOS BARRIOS

14ª SESSÃO – DIA 11/12/2024 (Quarta-feira) – SEGUNDA TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 0805168-06.2020.8.23.0010

Réu: CESAR CARVALHO ORMUNDO

Situação: RÉU PRESO

Defesa: Advogado Diego Victor Rodrigues Barros – OAB/RR 1048

Incidência Penal: art. 121, caput, e § 4.º (vítima menor de 14 anos), do CP, em relação à vítima **J.C.D.M;** art. 121, caput, e § 4.º (vítima maior de 60 anos), c/c o art. 14, II, do CP, em relação à vítima **OLAVO DE LIRA CARNEIRO**, art. 121, caput, c/c o art. 14, II, do CP, em relação às vítimas **ROSANA COELI VIEIRA MARQUES CARNEIRO** e **MARIA CLARA DUARTE MARQUES**, e no art. 306 do CTB.

Boa Vista-RR, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

TERMO DE SORTEIO DE JURADOS**(1ª TURMA DE JURADOS)**

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10h, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, em que presente o MM. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, e por meio do sistema de videoconferência, as representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima; ausente o representante da Defensoria Pública Estadual, comigo, Jacqueline do Couto, Diretora de Secretaria e escrevente designada. Dando início aos trabalhos, procedeu-se ao sorteio dos jurados da **PRIMEIRA TURMA** para atuarem na **QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DO ANO DE 2024**, a realizar-se a partir do dia **04 de novembro de 2024, às 08h30min** nas dependências do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 – Piso térreo – Caranã – Boa Vista/RR – Fone: (95)3194-2668 – E-mail: jurados2juri@tjrr.jus.br, tendo sido sorteados eletronicamente, via Sistema PROJUDI, os seguintes **Jurados Titulares**: 1. **ADRIANA MOURA GRANGEIRO DAS NEVES**; 2. **ALDILENE DE JESUS SERRAO AMORIM**; 3. **ALINE AZEVEDO DOS SANTOS**; 4. **ANA CLAUDIA MORENO DA SILVA**; 5. **ANA KATIA MENEZES PINHEIRO**; 6. **ANA PATRICIA GOMES AFLITOS**; 7. **ANDERSON ALBUQUERQUE SOUSA**; 8. **ANDERSON VIEIRA DA COSTA**; 9. **ANNE CAROLINE DE ARAUJO FONTELES**; 10. **BERENICE SILVA RIBEIRO**; 11. **BRUNO CESAR DA SILVA CLAUDINO**; 12. **CADSON IGO RAMOS BARATA**; 13. **CAIO CEZAR DO VALE RAMOS**; 14. **CELIJANE FERREIRA ARAUJO**; 15. **CESAR LAUCIDY CASTELO MAITA**; 16. **CLAUDERINO SILVA RAIOL**; 17. **CLAUDIA LEITAO DE MELLO**; 18. **CLEBER PEREIRA ALBARADO**; 19. **CLEICIANE DA SILVA SOUZA**; 20. **CLEIDE MARIA AMORIM**; 21. **CLEIDIANE SERAFIM REIS**; 22. **CRISTIANA SILVA OLIVEIRA**; 23. **CRISTIANE CORREA DE CASTRO**; 24. **DARLINY REIS ARAUJO**; 25. **DAYANA MADURO CALIXTO**; 26. **FERNANDO COUTINHO MARQUES FILHO**; 27. **FLAVIA APARECIDA DE SOUZA FERNANDES**; 28. **FRANCILENE CARDOSO DA SILVA**; 29. **GLORIA MARIA SOUTO MAIOR COSTA LIMA**; 30. **GUILHERME ALVES OLIVEIRA**; 31. **JAMAYRA MONIZA SANTOS DE AZEVEDO**; 32. **JULIANA ROSA LIRA**; 33. **LUIZ FELIPE DA COSTA FILGUEIRA**; 34. **MARCILINO ROCHA DE SOUSA**; 35. **MARIZETE DA SILVA QUADROS**; 36. **MILTON BARATA SOEIRO**; 37. **MOISES DOS SANTOS**; 38. **NELSON BARBOSA MENEZES**; 39. **NILNARA SOARES DA CRUZ**; 40. **NIZES DINELLY DA SILVA**; 41. **NOE AMARAL PINTO**; 42. **PORFIRIA PADILHA PEREIRA**; 43. **QUEREN HAPUQUE DA SILVA SENA**; 44. **RAFAEL CASTELO BRANCO ENGELHARDT**; 45. **RAILMA SALES DE SOUSA**; 46. **RAIMUNDA MARIA RODRIGUES SANTOS**; 47. **RERY FERNANDES PAIVA VIEIRA**; 48. **RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA**; 49. **RHAUAN HULEK LINARIO LEAL**; 50. **SALVIO DE ALMEIDA ALCOFORADO FILHO**; 51. **TANIA LEONORA OLIVEIRA DA COSTA**; 52. **TEREZINHA CICERO DA COSTA NASCIMENTO**; 53. **THAYSA OLIVEIRA BARBOSA**; 54. **VAGNER JOSE DE SOUSA BANDEIRA**; 55. **VALDEMIRO BARBOSA MATIAS**; 56. **VITORIA JHULIANA SOBRAL LUCENA**; 57. **WANILSON GOMES CARPANINI**; 58. **WANNK GABRIEL FRANCA BASTOS**; 59. **YARA SILVA MACEDO**; 60. **ZULMAR DA SILVA**. Por fim, mandou o MM. Juiz encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

TERMO DE SORTEIO DE JURADOS**(2ª TURMA DE JURADOS)**

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10h, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, em que presente o MM. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, e por meio do sistema de videoconferência, as representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima; ausente o representante da Defensoria Pública Estadual, comigo, Jacqueline do Couto, Diretora de Secretaria e escrevente designada. Dando início aos trabalhos, procedeu-se ao sorteio dos jurados da **SEGUNDA TURMA** para atuarem na **QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DO ANO DE 2024**, a realizar-se a partir do dia **06 de novembro de 2024, às 08h30min** nas dependências do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 – Piso térreo – Caranã – Boa Vista/RR – Fone: (95)3194-2668 – E-mail: jurados2juri@tjrr.jus.br, tendo sido sorteados eletronicamente, via PROJUDI, os seguintes **Jurados Titulares**: 1. **ADRIANA CARLA OLIVEIRA DE MORAIS VALE**; 2. **ADRIANA DA COSTA SILVA**; 3. **ANA BRAGA TOMAZ**; 4. **ANA CRISTINA PINTO NASCIMENTO**; 5. **ANA LUCIA CONCEICAO**; 6. **ANA MAIARA INACIO PIAXE**; 7. **ANGELICA DE ALMEIDA PEREIRA**; 8. **ANNA MARIA DOMINGUES D ELIA**; 9. **ANA THAIS DA CONCEICAO**; 10. **CARLOS ANTONIO FEU GALIASSO**; 11. **CESAR GABRIEL SOARES VIANA SCHERPEL**; 12. **CLAIR CLAUDIO VANZO**; 13. **CLAUDETE DRESCH**; 14. **CLEOCINEIDE AVELINO DA SILVA**; 15. **CRISTIANE KELLY BARROS GOMES**; 16. **DALCILEIDE LEMOS DE AMORIM**; 17. **DALZIRA MARIA DE ARAUJO**; 18. **DANIELLE BORGES VARJAO**; 19. **DANIELLE CARDOSO DE LIMA**; 20. **DANILO MARTINS DO NASCIMENTO**; 21. **DEBORA AMORIM ARAUJO**; 22. **DEBORA RAYANE BITENCOURT DA SILVA**; 23. **EDILENE DE SOUZA SILVA**; 24. **FERNANDA EVANILDE PEREIRA WERLANG**; 25. **FRANCISCA LUANA GOMES DE OLIVEIRA**; 26. **FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTE**; 27. **HELOANE DO SOCORRO SOUSA BORGES**; 28. **JACKSON BRUNO VIEIRA**; 29. **JADSON DE SOUZA ROCHA**; 30. **JOAO EMANUEL DE SENA SANTANA DA SILVA**; 31. **LILIAN VANESSA CARVALHO GAMA**; 32. **LINDONARA MOTA DE LIMA**; 33. **MAIZA FERREIRA VALVERDES MATIAS**; 34. **MARINETE REGINO DOS SANTOS**; 35. **MIRIAM FERREIRA DA SILVA**; 36. **OSIEL ANDRADE DE ALCANTARA**; 37. **OSTERMANE SALDANHA BRAGA**; 38. **OZIRIS JAVAN ALVES DE FRANCA**; 39. **PAULO SERGIO ROMEU ALVARENGA**; 40. **PEDRO CALHEIROS RAMOS FILHO**; 41. **RAILDO BARROS RODRIGUES**; 42. **RAFAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA**; 43. **RAMSES VIEIRA DE ALBUQUERQUE**; 44. **RAYANA FONTINELE CAETANO PAIVA**; 45. **RENY ADONAY OLIVEIRA MOREIRA**; 46. **ROLDREY CARDOSO ANSELMO**; 47. **ROSELI VIEIRA ZAMBONIN**; 48. **SAEZO BARRETO DE MELO**; 49. **SHEYLA DAIANA MENDES DE PINHO BRITO**; 50. **SIDDHARTHA BRASIL**; 51. **SOLIANE LIMA DOS REIS**; 52. **SOSSTENY BARBOSA PEREIRA**; 53. **THAMI AMARILIS STRAIOTTO MOREIRA**; 54. **TOSHIHARU KANADANI DE CARVALHO**; 55. **UZIELITA DE OLIVEIRA CARDOSO**; 56. **VAGNA SATELLES DE OLIVEIRA**; 57. **VITORIA MARIA FELIX RESENDE DE ARAUJO**; 58. **YARA CRISTINA COSTA DE SOUZA**; 59. **WEVERSON SOARES DE ALMEIDA NETO**. Por fim, mandou o MM. Juiz encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

TERMO DE SORTEIO DE JURADOS**(3ª TURMA DE JURADOS)**

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10h, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, em que presente o MM. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, e por meio do sistema de videoconferência, as representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima; ausente o representante da Defensoria Pública Estadual, comigo, Jacqueline do Couto, Diretora de Secretaria e escrevente designada. Dando início aos trabalhos, procedeu-se ao sorteio dos jurados da **TERCEIRA TURMA** para atuarem na **QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DO ANO DE 2024**, a realizar-se a partir do dia **07 de novembro de 2024, às 08h30min** nas dependências do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 – Piso térreo – Caranã – Boa Vista/RR – Fone: (95)3194-2668 – E-mail: jurados2juri@tjrr.jus.br, tendo sido sorteados eletronicamente, via PROJUDI, os seguintes **Jurados Titulares**: 1. **ADRIA PEREIRA DOS SANTOS**; 2. **ADRIANA AGUIAR DA SILVA**; 3. **ANA PAULA REIS SANTOS DIAS**; 4. **BRITO LUIS DRESCH**; 5. **BRUNO ANTONIO BELO ALMEIDA**; 6. **CAIO ALVES DA COSTA**; 7. **CAROL LINLEY BRAGA**; 8. **CASSIO ALENCAR MEIRA**; 9. **CELIDALVA PEDROSA MONTEIRO**; 10. **CELINNAYRA DA SILVA ARAUJO**; 11. **CELY ALVES VIEIRA**; 12. **CIRLENE GUERRA**; 13. **CLAUDECY DA SILVA BRITO**; 14. **CLEA DE OLIVEIRA SOUSA**; 15. **CLEBER ANDREI CEMBRANEL**; 16. **CLEIDEMARA DA SILVA LUCENA DE SOUZA**; 17. **CLEODECIRA GOMES DE ALMEIDA**; 18. **CLEONETE SILVA MARANHÃO**; 19. **CRISTIANA CILENE DA SILVA FERREIRA PAULO**; 20. **CRISTINA PAIVA PINTO**; 21. **CRISTIANE CRUZ SILVA**; 22. **COSME RUBENS PEREIRA**; 23. **DAIANA NOGUEIRA DE PAIVA**; 24. **DANILO VELOSO DE SOUSA**; 25. **DACIRCLEY DE OLIVEIRA**; 26. **DARLA DA SILVA SOUSA**; 27. **DARIO GALDINO DA SILVA**; 28. **DARLIM SARATT MEZOMO**; 29. **EUFLOZINA CRISTALINA MORAES DE SOUZA**; 30. **FERNANDO WEIBE FERREIRA DE PAIVA**; 31. **FRANCISCO RONALDO BEZERRA MELO**; 32. **ISAAC SUTIL DA SILVA**; 33. **LILIANE RIBEIRO CRUZ**; 34. **LUAMARA RAMOS DE SOUSA**; 35. **LUAN KALLENN GAMA DE ALMEIDA**; 36. **LUAN NUNES ADAIRALBA**; 37. **LUCIENE AGUIAR TELES**; 38. **LUIZ JERONIMO BRIGLIA JUNIOR**; 39. **NILSON DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**; 40. **PALOMA GURGEL FERNANDES**; 41. **RARYSSON KRYSTIAN DE CASTRO LIMA**; 42. **RAUL AZEVEDO BARROS**; 43. **RUBELDIMAR RODRIGUES**; 44. **SALOMAO GONCALVES GOMES DE SOUSA**; 45. **STACY ANA DA SILVA**; 46. **THIAGO GENILSON COELHO PERES DA SILVA**; 47. **THIAGO JANARI DE ALENCAR MENEZES**; 48. **VITORIANO NETO FERREIRA SANTOS**; 49. **YTACIARA ALVES DA SILVA**; 50. **ZUILANE VIANA VIEIRA**. Por fim, mandou o MM. Juiz encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DO ANO DE 2024.

O Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM. Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a **Quarta Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular do ano de 2024**, está com o início previsto para o dia **04 de novembro de 2024, às 08h30min**, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como **Jurados da 1ª Turma** para comporem o Conselho de Sentença, devendo comparecerem nos **dias 04/11/2024; 11/11/2024; 18/11/2024; 25/11/2024 e 02/12/2024, às 08h**, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, sito a Av. CB PM José Tabira de Alencar, 602 – Caranã, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas pela secretaria desta unidade judicial, os seguintes **JURADOS TITULARES**:

1. **ADRIANA MOURA GRANGEIRO DAS NEVES**; 2. **ALDILENE DE JESUS SERRAO AMORIM**; 3. **ALINE AZEVEDO DOS SANTOS**; 4. **ANA CLAUDIA MORENO DA SILVA**; 5. **ANA KATIA MENEZES PINHEIRO**; 6. **ANA PATRICIA GOMES AFLITOS**; 7. **ANDERSON ALBUQUERQUE SOUSA**; 8. **ANDERSON VIEIRA DA COSTA**; 9. **ANNE CAROLINE DE ARAUJO FONTELES**; 10. **BERENICE SILVA RIBEIRO**; 11. **BRUNO CESAR DA SILVA CLAUDINO**; 12. **CADSON IGO RAMOS BARATA**; 13. **CAIO CEZAR DO VALE RAMOS**; 14. **CELIJANE FERREIRA ARAUJO**; 15. **CESAR LAUCIDY CASTELO MAITA**; 16. **CLAUDERINO SILVA RAIOL**; 17. **CLAUDIA LEITAO DE MELLO**; 18. **CLEBER PEREIRA ALBARADO**; 19. **CLEICIANE DA SILVA SOUZA**; 20. **CLEIDE MARIA AMORIM**; 21. **CLEIDIANE SERAFIM REIS**; 22. **CRISTIANA SILVA OLIVEIRA**; 23. **CRISTIANE CORREA DE CASTRO**; 24. **DARLINY REIS ARAUJO**; 25. **DAYANA MADURO CALIXTO**; 26. **FERNANDO COUTINHO MARQUES FILHO**; 27. **FLAVIA APARECIDA DE SOUZA FERNANDES**; 28. **FRANCILENE CARDOSO DA SILVA**; 29. **GLORIA MARIA SOUTO MAIOR COSTA LIMA**; 30. **GUILHERME ALVES OLIVEIRA**; 31. **JAMAYRA MONIZA SANTOS DE AZEVEDO**; 32. **JULIANA ROSA LIRA**; 33. **LUIZ FELIPE DA COSTA FILGUEIRA**; 34. **MARCILINO ROCHA DE SOUSA**; 35. **MARIZETE DA SILVA QUADROS**; 36. **MILTON BARATA SOEIRO**; 37. **MOISES DOS SANTOS**; 38. **NELSON BARBOSA MENEZES**; 39. **NILNARA SOARES DA CRUZ**; 40. **NIZES DINELLY DA SILVA**; 41. **NOE AMARAL PINTO**; 42. **PORFIRIA PADILHA PEREIRA**; 43. **QUEREN HAPUQUE DA SILVA SENA**; 44. **RAFAEL CASTELO BRANCO ENGELHARDT**; 45. **RAILMA SALES DE SOUSA**; 46. **RAIMUNDA MARIA RODRIGUES SANTOS**; 47. **RERY FERNANDES PAIVA VIEIRA**; 48. **RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA**; 49. **RHAUAN HULEK LINARIO LEAL**; 50. **SALVIO DE ALMEIDA ALCOFORADO FILHO**; 51. **TANIA LEONORA OLIVEIRA DA COSTA**; 52. **TEREZINHA CICERO DA COSTA NASCIMENTO**; 53. **THAYSA OLIVEIRA BARBOSA**; 54. **VAGNER JOSE DE SOUSA BANDEIRA**; 55. **VALDEMIRO BARBOSA MATIAS**; 56. **VITORIA JHULIANA SOBRAL LUCENA**; 57. **WANILSON GOMES CARPANINI**; 58. **WANNK GABRIEL FRANCA BASTOS**; 59. **YARA SILVA MACEDO**; 60. **ZULMAR DA SILVA**. Boa Vista-RR, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DO ANO DE 2024.

O Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM. Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a **Quarta Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular do ano de 2024**, está com o início previsto para o dia **06 de novembro de 2024**, às **08h30min**, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como **Jurados da 2ª Turma** para comporem o Conselho de Sentença, devendo comparecerem nos **dias 06/11/2024; 27/11/2024; 04/12/2024 e 11/12/2024**, às **08h**, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, sito a Av. CB PM José Tabira de Alencar, 602 – Caranã, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas pela secretaria desta unidade judicial, os seguintes **JURADOS TITULARES**: **1. ADRIANA CARLA OLIVEIRA DE MORAIS VALE; 2. ADRIANA DA COSTA SILVA; 3. ANA BRAGA TOMAZ; 4. ANA CRISTINA PINTO NASCIMENTO; 5. ANA LUCIA CONCEICAO; 6. ANA MAIARA INACIO PIAXE; 7. ANGELICA DE ALMEIDA PEREIRA; 8. ANNA MARIA DOMINGUES D ELIA; 9. ANA THAIS DA CONCEICAO; 10. CARLOS ANTONIO FEU GALIASSO; 11. CESAR GABRIEL SOARES VIANA SCHERPEL; 12. CLAIR CLAUDIO VANZO; 13. CLAUDETE DRESCH; 14. CLEOCINEIDE AVELINO DA SILVA; 15. CRISTIANE KELLY BARROS GOMES; 16. DALCILEIDE LEMOS DE AMORIM; 17. DALZIRA MARIA DE ARAUJO; 18. DANIELLE BORGES VARJAO; 19. DANIELLE CARDOSO DE LIMA; 20. DANILO MARTINS DO NASCIMENTO; 21. DEBORA AMORIM ARAUJO; 22. DEBORA RAYANE BITENCOURT DA SILVA; 23. EDILENE DE SOUZA SILVA; 24. FERNANDA EVANILDE PEREIRA WERLANG; 25. FRANCISCA LUANA GOMES DE OLIVEIRA; 26. FRANCISCO PEREIRA CAVALCANTE; 27. HELOANE DO SOCORRO SOUSA BORGES; 28. JACKSON BRUNO VIEIRA; 29. JADSON DE SOUZA ROCHA; 30. JOAO EMANUEL DE SENA SANTANA DA SILVA; 31. LILIAN VANESSA CARVALHO GAMA; 32. LINDONARA MOTA DE LIMA; 33. MAIZA FERREIRA VALVERDES MATIAS; 34. MARINETE REGINO DOS SANTOS; 35. MIRIAM FERREIRA DA SILVA; 36. OSIEL ANDRADE DE ALCANTARA; 37. OSTERMANE SALDANHA BRAGA; 38. OZIRIS JAVAN ALVES DE FRANCA; 39. PAULO SERGIO ROMEU ALVARENGA; 40. PEDRO CALHEIROS RAMOS FILHO; 41. RAILDO BARROS RODRIGUES; 42. RAFAEL GUIMARAES DE OLIVEIRA; 43. RAMSES VIEIRA DE ALBUQUERQUE; 44. RAYANA FONTINELE CAETANO PAIVA; 45. RENY ADONAY OLIVEIRA MOREIRA; 46. ROLDREY CARDOSO ANSELMO; 47. ROSELI VIEIRA ZAMBONIN; 48. SAEZO BARRETO DE MELO; 49. SHEYLA DAIANA MENDES DE PINHO BRITO; 50. SIDDHARTHA BRASIL; 51. SOLIANE LIMA DOS REIS; 52. SOSSTENY BARBOSA PEREIRA; 53. THAMI AMARILIS STRAIOTTO MOREIRA; 54. TOSHIHARU KANADANI DE CARVALHO; 55. UZIELITA DE OLIVEIRA CARDOSO; 56. VAGNA SATELLES DE OLIVEIRA; 57. VITORIA MARIA FELIX RESENDE DE ARAUJO; 58. YARA CRISTINA COSTA DE SOUZA; 59. WEVERSON SOARES DE ALMEIDA NETO.** Boa Vista-RR, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA TERCEIRA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DO ANO DE 2024.

O Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM. Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a **Quarta Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular do ano de 2024**, está com o início previsto para o dia **07 de novembro de 2024, às 08h30min**, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como **Jurados da 3ª Turma** para comporem o Conselho de Sentença, devendo comparecerem nos **dias 07/11/2024; 14/11/2024; 21/11/2024; 28/11/2024 e 05/12/2024, às 08h**, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva, sito a Av. CB PM José Tabira de Alencar, 602 – Caranã, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas pela secretaria desta unidade judicial, os seguintes **JURADOS TITULARES**: **1. ADRIA PEREIRA DOS SANTOS; 2. ADRIANA AGUIAR DA SILVA; 3. ANA PAULA REIS SANTOS DIAS; 4. BRITO LUIS DRESCH; 5. BRUNO ANTONIO BELO ALMEIDA; 6. CAIO ALVES DA COSTA; 7. CAROL LINLEY BRAGA; 8. CASSIO ALENCAR MEIRA; 9. CELIDALVA PEDROSA MONTEIRO; 10. CELINNAYRA DA SILVA ARAUJO; 11. CELY ALVES VIEIRA; 12. CIRLENE GUERRA; 13. CLAUDECY DA SILVA BRITO; 14. CLEA DE OLIVEIRA SOUSA; 15. CLEBER ANDREI CEMBRANEL; 16. CLEIDEMARA DA SILVA LUCENA DE SOUZA; 17. CLEODECIRA GOMES DE ALMEIDA; 18. CLEONETE SILVA MARANHÃO; 19. CRISTIANA CILENE DA SILVA FERREIRA PAULO; 20. CRISTINA PAIVA PINTO; 21. CRISTIANE CRUZ SILVA; 22. COSME RUBENS PEREIRA; 23. DAIANA NOGUEIRA DE PAIVA; 24. DANILO VELOSO DE SOUSA; 25. DACIRCLEY DE OLIVEIRA; 26. DARLA DA SILVA SOUSA; 27. DARIO GALDINO DA SILVA; 28. DARLIM SARATT MEZOMO; 29. EUFLOZINA CRISTALINA MORAES DE SOUZA; 30. FERNANDO WEIBE FERREIRA DE PAIVA; 31. FRANCISCO RONALDO BEZERRA MELO; 32. ISAAC SUTIL DA SILVA; 33. LILIANE RIBEIRO CRUZ; 34. LUAMARA RAMOS DE SOUSA; 35. LUAN KALLENN GAMA DE ALMEIDA; 36. LUAN NUNES ADAIRALBA; 37. LUCIENE AGUIAR TELES; 38. LUIZ JERONIMO BRIGLIA JUNIOR; 39. NILSON DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA; 40. PALOMA GURGEL FERNANDES; 41. RARYSSON KRYSTIAN DE CASTRO LIMA; 42. RAUL AZEVEDO BARROS; 43. RUBELDIMAR RODRIGUES; 44. SALOMAO GONCALVES GOMES DE SOUSA; 45. STACY ANA DA SILVA; 46. THIAGO GENILSON COELHO PERES DA SILVA; 47. THIAGO JANARI DE ALENCAR MENEZES; 48. VITORIANO NETO FERREIRA SANTOS; 49. YTACIARA ALVES DA SILVA; 50. ZUILANE VIANA VIEIRA.** Boa Vista-RR, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 18/09/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

VICENTE MATEUS PEIXOTO, brasileiro, nascido aos 15/12/1940, RG nº 174592 SSP/AM e CPF nº 027.369.692-00, filho Ana Luiza da Paz, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000159-40.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **VICENTE MATEUS PEIXOTO, referente à Ação Penal nº 0803383-38.2022.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 302, da Lei nº 9.503/97**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 11/09/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos dezoito dias do mês de setembro de 2024. Eu, João José Lima Lemos, Servidor Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

YEFFERSSON DE JESUS MONTILLA MATOS, venezuelano, sapateiro, casado, nascido aos 24.12.2085, natural de Maracaibo – VE, CPF nº 707.078.222-54, filho Elsi Castro e Ender Montilla, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000245-11.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **YEFFERSSON DE JESUS MONTILLA MATOS**, referente à **Ação Penal nº 0837743-96.2022.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 155, cumulado com o art. 14, II, ambos do Código Penal**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 07/08/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos dezoito dias do mês de setembro de 2024. Eu, João José Lima Lemos, Servidor Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

JEAN REGO DA ROCHA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 18.06.1996, natural de Santrém / PA, RG nº 563869-0 SSP/RR, filho Josias Pinto da Rocha e Rosangela Ferreira Rego, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001977-61.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **JEAN REGO DA ROCHA, referente à Ação Penal nº 0807451-02.2020.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 329 e 331, na forma do art. 69, todos do Código Penal**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 15/09/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos dezoito dias do mês de setembro de 2024. Eu, João José Lima Lemos, Servidor Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

JEFERSON DE JESUS CORDEIRO QUINTERO, venezuelano, solteiro, tatuador, nascido aos **07.12.1992**, inscrito na Cédula de identidade nº **V20.781.848**, filho de **João de Andrade Quintas e Yolanda Monique**, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000693-81.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **JEFERSON DE JESUS CORDEIRO QUINTERO**, referente à **Ação Penal nº 0812872-41.2018.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 15/09/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos dezoito dias do mês de setembro de 2024. Eu, João José Lima Lemos, Servidor Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

MAIKEL ANTONIO SALAZAR CASTILHO, estrangeiro, solteiro, nascido aos 22.11.1999, natural de Suatri/VE, CPF – 710.004.152-01, filho de Maylin Del Coromoto Castilho, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000435-71.2024.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **MAIKEL ANTONIO SALAZAR CASTILHO, referente à Ação Penal nº 0830079-77.2023.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 155, § 1º c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 15/09/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos dezoito dias do mês de setembro de 2024. Eu, João José Lima Lemos, Servidor Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

ESPEDITO DE PAULA RODRIGUES JUNIOR, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 10.06.1968, Portador do RG nº 74119 SSP/RR, CPF – 241.742.382-00, filho de Espedito de Paula Rodrigues e Joana Lezama Rodrigues, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1000395-60.2022.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **ESPEDITO DE PAULA RODRIGUES JUNIOR, referente à Ação Penal nº 0194888-45.2008.8.23.0010**, incurso(a) na(s) pena(s) do **Art. 171 do CTB**. Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a) para tomar ciência dos termos do Despacho a seguir transcrito. **Despacho: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 05 (cinco) dias, comparecer junto à VEPEMA, no Fórum Criminal situado na Av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade.” Boa Vista/RR, 15/09/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA.** Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos dezoito dias do mês de setembro de 2024. Eu, João José Lima Lemos, Servidor Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA – RR****EDITAL Nº 383/2024**

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o adquirente/devedor do Lote de terras urbano nº 35, da Quadra nº 83, Loteamento Cidade Satélite II, Bairro Cidade Satélite, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 844440515442

PROTOCOLO:258767

DEVEDOR: EDU DE FREITAS SENA, CPF/MF nº 941.530.513-49.

MATRÍCULA: 39201

Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2024.

MARIANA ALVES GARCIA

Escrevente de Plataforma Digital

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 384/2024

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o adquirente/devedor do Lote de terras urbano nº 811, da Quadra nº 51, Loteamento Potiguar, Bairro Said Salomão, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 844442414520

PROTOCOLO:258766

DEVEDOR: JOSIÉ AIRES SILVEIRA DOS SANTOS, CPF/MF nº 021.847.312-50.

MATRÍCULA: 48631

Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2024.

MARIANA ALVES GARCIA

Escrevente de Plataforma Digital

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 385/2024

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia a adquirente/devedora do Lote de terras urbano nº 146, da Quadra nº 284, Bairro Jardim Caraná, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 106530000700

PROCOLO:259119

DEVEDORA: VANILDA FELIX, CPF/MF nº 079.377.828-03.

MATRÍCULA: 38831

Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2024.

MARIANA ALVES GARCIA

Escrevente de Plataforma Digital

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina

EDITAL Nº 386/2024

O 1º Registro de Imóveis de Boa Vista-RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia os adquirente/devedores do Lote de terras urbano nº 46, da Quadra nº 153, Loteamento Boulevard Satélite, Bairro Murilo Teixeira Cidade, nesta Cidade, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, ITAÚ UNIBANCO S.A, CNPJ Nº 60.701.190/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em outro jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível.

CONTRATO Nº 10177416204

PROCOLO:258765

DEVEDORES: DANIELE ALMEIDA DA COSTA BARROSO, CPF/MF nº 946.359.512-00; LUCIVALDO OLIVEIRA BARROSO, CPF/MF nº 884.360.392-20.

MATRÍCULA: 85018

Boa Vista-RR, 16 de setembro de 2024.

MARIANA ALVES GARCIA

Escrevente de Plataforma Digital

MIRLY RODRIGUES MARTINS

Delegatária Interina